

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

EM, 29 DE agosto DE 1969

~~ATA Nº~~ LEI Nº 901

Ementa - Dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

- L E I -

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 46, § 2º, da Constituição Estadual e do mandamento expresso no art. 12 da Lei Estadual 6.111, de 12/07/68, serão elaborados Orçamentos Plurianuais de Investimentos, observadas as normas desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos é a expressão/financeira dos programas setoriais, consideradas exclusivamente as despesas de capital.

Art. 3º - O Orçamento Plurianual de Investimentos incluirá as despesas de capital dos poderes do município e órgão / da administração direta e indireta.

~~ART. 3º~~ - Os Projetos de Lei orçamentária anual reproduzirão ,
P.Único - quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado

Art. 4º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, terá a forma de Orçamento Programa e conterà os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e respectivos custos, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução.

P.Único - Os programas setoriais determinarão os objetivos a serem atingidos em sua execução.

Art. 5º - No Orçamento Plurianual de Investimentos o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução daqueles a serem executados e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos indicará os recursos orçamentários e extraorçamentários necessários à realização (continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

EM 29 DE agosto DE 1969

~~ATO Nº~~

LEI Nº 901 (Continuação)

realização dos programas, subprogramas e projetos, inclusive os financiamentos contratados ou previstos.

Art. 7º- O Poder Executivo, através de proposição justificada e acompanhada de relatório sobre a fase executada, pedirá, anualmente, à Câmara de Vereadores, seja reajustado o Orçamento de Investimentos, compreendendo:

- a) Inclusão de novos projetos
- b) Alteração dos existentes
- c) Exclusão dos não iniciados
- d) retificação dos valores das despesas previstas

§ 1º- O reajustamento far-se-á pelo acréscimo de um exercício.

§ 2º- Os casos previstos nas alíneas "a" e "d", deste artigo, deverão obedecer às normas de procedimento aplicáveis aos projetos do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 8º- O Poder Executivo instruirá o projeto do Orçamento Plurianual de Investimentos com a enunciação das diretrizes básicas do Programa de Investimentos do Governo Municipal e a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar através dos programas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo Único- Semestralmente o Poder Executivo remeterá à Câmara de Vereadores elementos que permitam acompanhar e analisar a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 9º- Na fase de elaboração legislativa, não, serão admitidas emendas ao Projeto Plurianual de Investimentos que:

- I- elevem ou reduzam a receita ou despesa global, salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimativa.
- II- Proponha a inclusão de projetos cujos estimados não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda.
- III- modifiquem projetos a serem executados por órgãos da administração indireta, que não recebam subvenções digo: subvenções ou ~~trr~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

EM 29 DE agosto

DE 1969

ATO Nº

~~XXXXXXXX~~
LEI Nº 901 (continuação)

transferência à conta do orçamento.

Art. 10º- ACâmara de Vereadores deverá apreciar os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, dentro de 60 dias.

Parágrafo Único- Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

Art. 11º O projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos ou as proposições de reajustamento de que trata o art. 7º, serão encaminhados à Câmara de Vereadores até 31 de maio.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, no corrente exercício, o Orçamento Plurianual de Investimentos, será enviado à Câmara de Vereadores até o dia 1º de agosto.

Art. 12º- preservada a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no Orçamento Plurianual de Investimentos, o poder Legislativo deliberará sobre:

- 1- o mérito dos objetivos selecionados e das prioridades fixadas;
- 11- a previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

Art. 13º- Ressalvado o disposto no art. 7º, não será objeto de tramitação e deliberação da Câmara, digo, deliberação pela Câmara de Vereadores, qualquer proposição que implique em alterar o Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados.

Art. 14º- Na exposição a que refere o art. 43 da lei nº 445/49, o poder Executivo apresentará elementos e informação que permitem analisar os resultados obtidos com a execução dos programas, subprogramas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1969

José do Patrocínio Mota
P R E F E I T O

a) José do Patrocínio Mota